



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DECRETO n. 045, de 16 de abril de 2021.**



*Dispõe sobre as medidas de proteção à coletividade, a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia global decorrente do NOVO Coronavírus, no Município de Serra do Salitre - MG.*

**Considerando** o aumento expressivo de infectados pelo NOVO Coronavírus – COVID-19 no Município de Serra do Salitre.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Serra do Salitre-MG, resolve:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado as empresas, tanto urbanas, quanto rurais do Município de Serra do Salitre em realizar integrações, cursos, treinamentos e reuniões trabalhistas, desde que respeite o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) entre as mesas, bem como distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e exista em disponibilidade de álcool 70% (setenta por cento), sendo solução ou gel e/ou água e sabão, possibilitando a higienização manual, proibindo-se o uso de ar condicionado e ventilador, sendo obrigatório o uso de máscara por todos participantes, permitindo-se o acesso de 60% (sessenta por cento) da capacidade aos ambientes de aulas presenciais.

**Parágrafo único** – Apenas será permitido a realização de integrações, cursos, treinamentos e reuniões trabalhistas dentro do estabelecimento da própria e respectiva empresa, devendo também seguir as demais determinações e restrições previstas no Decreto 34, de 22 de abril de 2020.

**Art. 2º** Está autorizado o funcionamento de escolas de idiomas, todos os dias da semana, seja dia útil ou não, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) entre as mesas, bem como distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e disponibilidade de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, devendo também o aluno e professor utilizarem máscara durante toda a aula, proibindo-se o uso de ar condicionado e ventilador, mantendo o ambiente ventilado, permitindo-se o acesso de 60% (sessenta por cento) da capacidade aos ambientes de aulas presenciais.

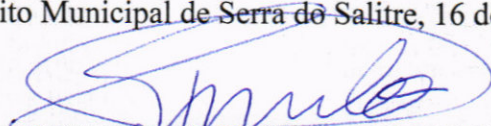
**Art. 3º** O infrator deste respectivo Decreto está sujeito as penalidades previstas na Lei Municipal n. 1.059, de 09 de junho de 2020, a qual dispõe sobre a instituição de normas disciplinares para a promoção e proteção da saúde pública no Município de Serra do Salitre/MG, e dá outras providências.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições que estiverem em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 16 de abril de 2021.

  
**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal